



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 34/2022

DJe Eletrônico
Disponibilização: quinta-feira, 11 de agosto de 2022
Publicação: sexta-feira, 12 de agosto de 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a iniciativa de saneamento das movimentações e baixas dos processos ainda ativos - na maioria por equívocos humanos de tramitação - no sistema de Controle de Processos Judiciais - CPJ, inclusive com a prolação do Ato da Presidência nº 32/2022;

CONSIDERANDO a existência ainda de 362 (trezentos e sessenta e dois) “precatórios” remetidos em diligências para as unidades de origem por falta de documentações e informações imprescindíveis à sua formalização, na forma do art. 7º, § 6º da Resolução CNJ nº 303/2019;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico deste Poder Judiciário paraibano e a instalação do Sistema de Administração de Precatórios - SAPRE, regulamentado pela Resolução TJPB nº 56/2021 desde as referidas remessas em diligências e que o retorno deles deve ser através do SAPRE;

CONSIDERANDO que os referidos processos não mais serão tramitados sob a forma física até então adotada;

CONSIDERANDO que os referidos processos, apesar de terem sido autuados como precatórios ainda não estão, segundo certidão da Gerência de Precatórios - GEPRE inseridos na ordem cronológica constitucionalmente determinada (art. 100 da CF/88), pois a sua inserção é apenas quando o requerimento reunir toda a documentação necessária, na forma do art. 12 da Resolução CNJ nº 303/2019;

CONSIDERANDO que é importante zelar pela celeridade desse pagamento, que representa o exaurimento da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º A Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Ato, procederá a baixa dos processos com a classe “Precatório” e os a eles vinculados do sistema de Controle de Processos Judiciais - CPJ.

Art. 2º Será oficiado por esta presidência a todas as Diretorias dos Fóruns das Comarcas às quais foram remetidos os precatórios solicitando informações sobre a satisfação, ou não, dos créditos constantes dos expedientes devolvidos aos respectivos

juízos de origem, notadamente, se foram quitados por Requisição de Pequeno Valor - RPV, cancelados por decisão judicial, ou outra hipótese.

§ 1º A diretoria do fórum deverá ter toda a cooperação das unidades de origem do referido precatório, fornecendo as informações cabíveis sobre cada um dos processos;

§ 2º Na hipótese eventual do crédito não ter sido quitado, sendo necessário a remessa de precatório a GEPRE, deverá o mesmo ser feito mediante o sistema SAPRE, na forma da Resolução TJPB nº 56/2021.

Art. 4º Casos omissos, que não importem em requisição pelo sistema SAPRE, serão encaminhados pelo Juízo da unidade, com justificativa, para apreciação desta Presidência

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES:4682483

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES
DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.08.11 16:05:13 -03'00'

Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba